

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/16

LOCAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **HOSPITAL BENEFICIÊNCIA ALTO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 91.495.994/0001-10, estabelecido na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 810, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS, neste ato representado pelo **SR. ARMANDO CARLOS ROOS**, CPF nº 008.045.680-49;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, a **locação de um quarto**, instalado junto às dependências da **CONTRATADA**, medindo 10m², para servir de pousada a andarilhos e outras pessoas que eventualmente estejam de passagem pelo Município de Não-Me-Toque, e que não dispõem de local para passar a noite. Sendo oferecido ao abrigado, o pernoite e uma ou duas refeições dependendo da necessidade constatada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por cada pernoite com uma refeição, ou **R\$ 70,00** (setenta reais) por cada pernoite com duas refeições.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a locação, mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal, e entrega do Boletim de Fiscalização a cada trimestre.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2114 Manutenção do Plantão Social

3.3.9.0.39.53.00.00.00 Serviços de Assistência Social – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sílvia Nemecek Loss.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e aprovado:

Elen Heberle
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

HOSPITAL BENEFICÊNCIA ALTO JACUÍ
CONTRATADA